

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE: 01.05.2005

CATEGORIA PROFISSIONAL: "SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA"

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representando a **CATEGORIA ECONÔMICA**; e,

FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado por seu presidente **Sr. Evandro Vargas dos Santos**, CPF nº 313.388.520-00, com Certidão de Registro Sindical nº 24400.002104/90, CNPJ nº 93.316.867/0001-31; e os seguintes sindicatos filiados,

- 1) **SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado por seu presidente **Sr. Evandro Vargas dos Santos**, CPF nº 313.388.520-00; com Carta Sindical e Certidão de Registro Sindical nº 24000.005811/91; CNPJ nº 91.343.293/0001-65;
- 2) **SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO – SINDIVIGILANTES - RS**, representado por seu presidente **Sr. Osmar Alves Teixeira**, CPF nº 225.584.030-87, com Certidão de Registro Sindical no. 46000.004337/01-86, CNPJ no. 92.407.295/0001-33;
- 3) **SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAÚCHA**, representado por seu presidente, **Sr. Claudiomir da Silva Brum**, CPF nº 507.841.100-34, com Certidão de Registro Sindical no. 46000.000156/2003-42, CNPJ no. 92.861.384/0001-55,
- 4) **SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA**, representado por seu presidente, Sr. João de Freitas Brizolla, CPF nº 469.879.400-53, com Certidão de Registro Sindical no. 46000.001610/94, CNPJ nº 73.712.259/0001-39,

- 5) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO LEOPOLDO**, representado por seu presidente, **Sr. Gilberto Batista Wilborn**, CPF nº 334.763.570-15, com Certidão de Registro Sindical no. 24400.000849/89, CNPJ no. 92.008.978/0001-18,
- 6) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE IJUÍ**, representado por seu presidente **Sr. Evaldo da Silva Lopes**, CPF nº 310.351.160-49, com Certidão de Registro Sindical no. 24000.006180/91, CNPJ no. 93.244.044/0001-48;
- 7) **SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO**, representado por seu presidente **Sr. João Jorge Vasconcelos Costa**, CPF nº 298.252.100-87, com Certidão de Registro Sindical no. 46000.002338/93, CNPJ no. 91.561.860/0001-50;
- 8) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL**, representado por seu presidente **Sr. Júlio Cezar Pereira Pires**, CPF nº 320.111.130-91, com Certidão de Registro Sindical no. 46000.008981/94, CNPJ no. 95.001.590/0001-83,
- 9) **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, representado por seu presidente, **Sr. Mário Augusto Arruda da Silva**, CPF nº 517.954.260-04, com Certidão de Registro Sindical nº 24400.003924/89-46, CNPJ nº 90.616.046/0001-22, representantes da **CATEGORIA PROFISSIONAL**;

RESOLVEM, por seus representantes legais e procuradores signatários celebrar a presente "CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO", a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULAS DE NATUREZA NÃO ECONÔMICA

São mantidas as cláusulas identificadas como de natureza não econômica estabelecidas através da convenção coletiva de 2004/2005, nos seus termos.

II - CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

01 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

As empresas pagarão, mensalmente, e tão somente aos seus empregados que executam as funções de vigilantes, os assim definidos pela Lei No. 7.102/83 (com as alterações introduzidas pela Lei No. 8.863/94), e pelo Decreto No. 89.056/83, um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário profissional efetivamente pago ao vigilante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem, ainda, que esse adicional não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna, 13o. salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que desempenham outras funções que não as exclusivas de vigilantes, dentre os quais, fiscais, supervisores, plantões, auxiliares em serviços de segurança privada, etc. não fazem jus ao adicional de risco de vida, se estiverem registrados e contratados para alguma destas funções.

02 – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

As empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço, denominado " ANUÊNIO ", no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor que perceber a título de salário fixo, a cada ano de efetivo trabalho, para o mesmo empregador, mesmo que descontínuos, se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem, ainda, que esse adicional não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta parcela não será devida aos empregados que prestem serviços de "auxiliares de segurança privada" por serem os únicos, dentre os beneficiados por esta convenção coletiva, beneficiados com o previsto na cláusula 05 seguinte.

03 – ATIVIDADES SINDICAIS:

Para os Diretores (até o máximo de três), membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três) e Delegados Federativos (até o máximo de dois), entre membros efetivos e suplentes, do Sindicato Profissional, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nominata destes dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contra recibo, ao SINDESP/RS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido na "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver alteração na composição da nominata citada no parágrafo anterior, por alteração da diretoria ou conselho fiscal do sindicato profissional, esta alteração será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais constantes da relação do parágrafo primeiro, poderão optar pela acumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que o Sindicato Profissional for utilizar o benefício desta cláusula, deverá remeter, a cada vez, ao SINDESP/RS, com pelo menos 72h de antecedência a ocorrência do fato, nominata consolidada dos empregados contemplados com este benefício, sob pena de perda do benefício estabelecido na "caput" desta cláusula.

04 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AUXILIARES EM SEGURANÇA PRIVADA:

Aos empregados que executam serviços de auxiliares de segurança privada, estabelecidos na Cláusula 10, Parágrafo 2º, e, alínea "h" do caput da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, e tão somente para estes empregados, quando designados para escalas diárias de trabalho superiores a 360 minutos, e, quando executarem jornadas de trabalho diárias superiores a 360 minutos consecutivos, deverão receber auxílio alimentação sob a forma de tíquete no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia de efetivo trabalho nesta condição, ou seja, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento deste tíquete, quando devido, poderá ser substituído pelo fornecimento de refeição, em restaurante do empregador, do tomador dos serviços, ou de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento deste auxílio alimentação se dará com base no P.A.T. e os empregados participarão com 20% deste custo, ou seja, ficam as empresas desde já autorizadas a descontarem dos salários dos seus empregados beneficiados com o previsto nesta cláusula o valor correspondente a 20% do benefício que auferirem.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc.

PARÁGRAFO QUINTO: Não serão computados para fins da aplicação desta cláusula as pequenas variações de até 15 minutos que ocorrerem no início e/ou final da jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os demais empregados beneficiários deste instrumento, ou seja, os que não mantiverem contrato de trabalho de "auxiliar de segurança privada", não fazem jus a este benefício, ou seja, ao benefício do auxílio alimentação previsto nesta cláusula, até porque percebem salários superiores e outros benefícios.

05 – DIRIGENTES SINDICAIS:

Ao sindicato profissional que firma o presente acordo é assegurado que lhe seja colocado em disponibilidade remunerada um (01) de seus dirigentes sindicais, desde que nenhum outro lhe tenha sido colocado em disponibilidade remunerada, mesmo que através de qualquer outro acordo em processo de revisão de dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo.

I – O sindicato profissional devesse fornecer, ao SINDESP/RS, com contra recibo, a nominata de sua diretoria, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e, destacando expressamente qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

II – Enquanto perdurar esta disponibilidade o dirigente sindical liberado terá garantido tão somente o pagamento do salário profissional de vigilante e do adicional do risco de vida, independentemente do que possa, estava, ou, poderia estar percebendo do empregador.

III - O empregado a ser colocado em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, será necessariamente dirigente sindical com mandato em vigor, dentre os que estejam sem posto de serviço na base territorial do sindicato profissional. No caso da empresa voltar a manter o posto de serviço em que este empregado possa trabalhar na base territorial do sindicato, poderá, este sindicato profissional, substituir o dirigente liberado.

06 – REAJUSTE SALARIAL:

É concedido aos empregados beneficiados por esta convenção coletiva, identificados nas alíneas "a" a "g" da cláusula 10 da convenção coletiva firmada para o período 01.05.2004 a 30.04.2006, observado o limite do parágrafo segundo desta cláusula, a partir de 1º de maio de 2005, já considerada toda e qualquer previsão contida na convenção coletiva do trabalho firmada em 2004 (particularmente a cláusula 81 da convenção então firmada com o primeiro sindicato identificado nesta convenção coletiva), e, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial de **8,11%** (oito vírgula onze por cento) sobre a parcela de seu salário mensal, vigente em 30.04.2005, de até R\$ 579,25.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que desempenham as atividades de Auxiliares de Segurança Privada, os assim previstos e identificados na alínea "h", Parágrafo Segundo da Cláusula "10" da convenção coletiva firmada para o período 01.05.2004 a 30.04.2006, é concedido, a partir de 1º de maio de 2005, já considerado, incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial de **7,00%** (sete por cento) sobre o salário vigente em 30.04.2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice aqui ajustado já contempla toda e qualquer inflação havida no período revisando.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parcela salarial excedente a R\$ 579,25 será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

07 – SALÁRIOS PROFISSIONAIS – SEGURANÇA PRIVADA:

Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais a partir de **1º.05.2005**:

Função	Salário Hora	Salário Mês
Vigilante + Vigilante Bombeiro	2,84	624,80
Vigilante Segurança Pessoal	3,41	750,20
Vigilante Escolta	3,41	750,20
Vigilante Orgânico	3,41	750,20
Vigilante Eventos	3,41	750,20
Auxiliares Segurança Privada	1,83	402,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário profissional do vigilante será de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) por hora, ou, R\$ 624,80 (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário profissional dos vigilantes, ou seja, R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos) por hora ou, R\$ 750,20 (setecentos e cinquenta reais e vinte centavos) por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20%, R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como "adicional por serviços de segurança pessoal", "adicional por serviços de escolta", ou "adicional por serviços em eventos", pelo período em que desempenho estas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: Os vigilantes para exercerem a função de escolta deverão, obrigatoriamente, possuir o curso de extensão para carro forte, ficando vedada a contratação de vigilantes para esta atividade, sem a devida comprovação de no mínimo 02 anos na atividade de segurança patrimonial.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que desempenham as atividades de Auxiliares de Segurança Privada, acima identificados, passam a perceber R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) por hora, ou, R\$ 402,60 (quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) por mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Auxiliares de Segurança Privada, quando exercerem estas funções junto a empresas, associações, fundações e instituições de beneficência, receberão um salário profissional superior em 7% (sete por cento) ao salário previsto no parágrafo anterior, ou seja, R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos) por hora ou, R\$ 431,20 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos) por mês, observados os demais critérios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregador será responsável pela hospedagem do empregado que no exercício das atividades de escolta for obrigado a pernoitar fora de casa.

Atenuar

[Handwritten signature]

08 – SALÁRIOS PROFISSIONAIS – SERVICOS DE ALARME E SIMILARES:

Os empregados de empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos elétricos e eletrônicos de segurança, perceberão os salários profissionais abaixo:

Função	Salário Hora	Salário Mês
Ajudantes	1,63	358,60
Instalador / Operador de Central	2,29	503,80
Técnico	3,58	787,60

PARÁGRAFO ÚNICO: Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

09 – TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS VIGILANTES TERCEIRIZADOS:

Os vigilantes terceirizados perceberão, conforme a escala de serviço que cumprirem, e as condições a seguir identificadas, as remunerações constantes da tabela a seguir expressa:

- a) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram os intervalos de alimentação e repouso. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescentado àqueles valores o correspondente ao que prevê o art. 71 da CLT.
- b) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram a folga correspondente aos dias de descanso semanal remunerado ou feriado, no próprio dia, ou, em outro dia a título de compensação. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescido àqueles valores o pagamento correspondente, conforme previsto em lei.
- c) Esta tabela aplica-se tão somente para meses de 30 dias e em que forem trabalhados a quantidade de dias ali apontada.
- d) Para as escalas abaixo relacionadas deverão ser observadas e cumpridas as remunerações ali estabelecidas.
- e) As remunerações, que a seguir constam, representam o total devido em razão da carga horária e frequência de cada tipo de escala. Sob hipótese alguma os valores abaixo devem ser considerados como do salário do vigilante. O salário do vigilante é o previsto na cláusula 07 acima.
- f) Consigna-se, para todos os fins, que o salário mensal dos empregados em regime integral é resultante da multiplicação do salário hora por 220, e, o salário hora destes empregados sempre será resultante do salário mensal dividido por 220.

Salário Hora	2,84	Salário Mês	624,80
Hora Extra 50%	4,26	Risco de Vida Mês	99,97
Hora Cláusula 63	3,69	Adic. "IA" – Hora	1,42
Adic. Noturno Hora	0,57		

Escalas	DIURNA 24 DIAS	DIURNA 25 DIAS	DIURNA 26 DIAS	NOTURNA 24 DIAS	NOTURNA 25 DIAS	NOTURNA 26 DIAS
06:00h - 6 x 1	573,23	592,99	612,76	791,24	819,85	848,41
07:20h - 6 x 1	724,77	724,77	724,77	978,79	989,37	999,95
08:00h - 6 x 1	731,57	772,46	813,36	985,58	1037,06	1088,54
09:00h - 6 x 1	854,26	900,26	946,27	1108,27	1164,86	1221,46
10:00h - 6 x 1	976,94	1028,06	1079,18	1230,96	1292,66	1354,37
11:00h - 6 x 1	1099,63	1155,86	1212,10	1353,65	1420,46	1487,28
12:00h - 6 x 1	1222,32	1283,66	1345,01	1476,34	1548,26	1620,19

Escalas Especiais	DIURNA	NOTURNA
06:00h - 5x2 - 22d	521,83	721,48
08:48h - 5x2 - 22d	724,77	957,62
12:00h - 2x1 - 20d	976,94	1188,62
12:00h - 3x1 - 23d	1160,97	1404,41
12:00h - 4x1 - 24d	1222,32	1476,33
12:00h - 5x1 - 25d	1283,66	1548,26
12:00h - 5x2 - 22d	1099,63	1332,48
12 x 36 - 15 DIAS	724,77	828,98
12x36D+ 12x12SDF	976,94	1029,86
12x36N+12x12SDF	1135,70	1188,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a contratação de vigilantes horistas para o cumprimento das escalas de 12 (doze) horas que constam na tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta proibição não se aplica aos demais casos, mesmo quando são cumpridas jornadas de 12(doze) horas, particularmente em cobertura de folgas, faltas, atestados médicos, ou em caso de empregados contratados para laborarem em fins de semana, feriado ou reforço de serviço.

10 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO/2005:

Os salários aqui estabelecidos e as diferenças salariais referentes ao mês de maio/05, deverão ser pagos a partir da folha de pagamento referente ao mês de junho/2005, desde que deferido o pedido de registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho pela DRT/RS. Caso contrário, estes valores e diferenças salariais serão implantados e pagos a partir do mês seguinte ao deferimento deste pedido de registro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas representadas pelo SINDESP/RS iniciarão o pagamento das diferenças de verbas rescisórias a contar do deferimento do pedido de registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho pela DRT/RS o que deve ocorrer em até 30 dias de então, e, desde que o empregado agende este pagamento através de seu sindicato profissional ou diretamente na empresa.

11 - VIGÊNCIA:

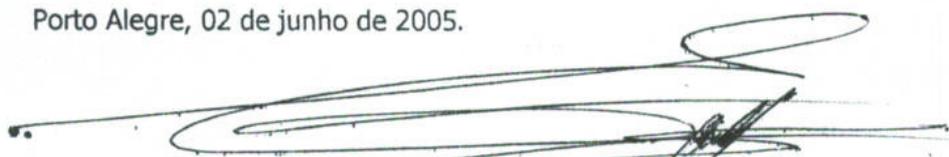
O presente instrumento é estabelecido para vigorar, exclusivamente, a partir de 01.05.2005, por 12(doze) meses, ou seja, até 30.04.2006.

12 - ASSINATURAS:

Por justo e convencionado, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do artigo 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 02 de junho de 2005.



Evandro Vargas dos Santos – 313.388.520-00

Presidente da

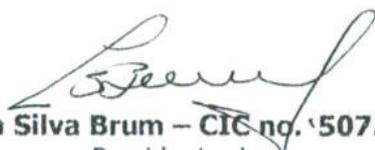
FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; e, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;



Osmar Alves Teixeira – CIC nº 225.584.030-87

Presidente do

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO – SINDIVIGILANTES DE PASSO FUNDO E REGIÃO;



Claudiomir da Silva Brum – CIC no. 507.841.100-34

Presidente do

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAÚCHA;



João de Freitas Brizolla – CIC no. 469.879.400-53

Presidente do

SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA;



Gilberto Batista Wilborn – CIC no. 334.763.570-15

Presidente do

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO LEOPOLDO;

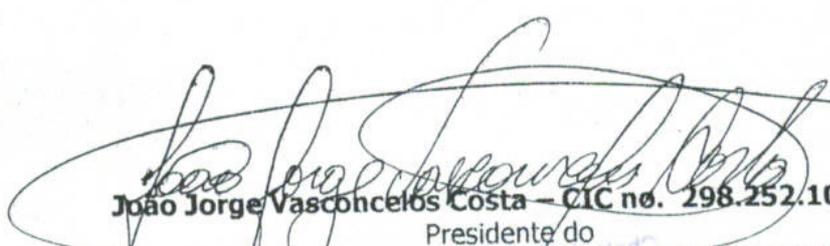


Evaldo da Silva Lopes – CIC nº 310.351.160-49

Presidente do

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE IJUÍ

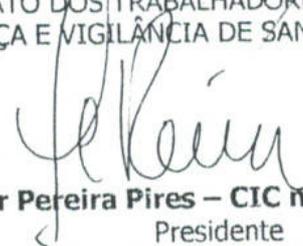



João Jorge Vasconcelos Costa – CIC no. 298.252.100-87

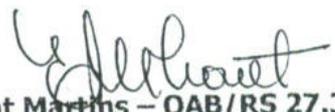
Presidente do
SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E
ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES SEUS ANEXOS E AFINS DE PELotas E REGIÃO

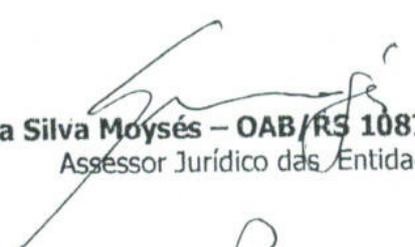

Mário Augusto Arruda da Silva – CIC nº 517.954.260-04

Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS
DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO


Júlio Cezar Pereira Pires – CIC no. 320.111.130-91

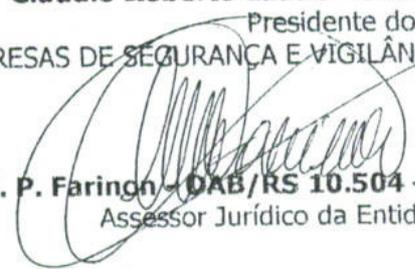
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE
VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL


Eleonora Galant Martins – OAB/RS 27.371 – CIC nº 436879200-97
Assessora Jurídica das Entidades Profissionais


Gilberto da Silva Moysés – OAB/RS 10879 – CIC no. 093.013.640-34
Assessor Jurídico das Entidades Profissionais


Cláudio Roberto Laude - CIC: 008.932.770-53

Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504 – CIC no. 216.086.360-20
Assessor Jurídico da Entidade Patronal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218. 005437/2005-58 Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º X, às fls. X do livro n.º X.

Porto Alegre, 08/06/2005

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
data do Protocolo de depósito 03/06/2005
Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/RS

